



JOCG

Ano 2021 • Edição

976

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 16 de julho de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035/2021
DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a extinção da Escola Municipal Professor Antonio José da Costa no âmbito do município de Campo Grande/RN.

O PREFEITO DE CAMPO GRANDE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a escola da zona rural do município está com as atividades paralisadas há mais de 5 anos, por não atingir quantidade mínima de discentes para funcionar;

CONSIDERANDO que houve o remanejamento dos estudantes para outras unidades de ensino, não havendo assim prejuízo educacional à população;

CONSIDERANDO que o prédio da referida escola apresenta comprometimento estrutural, sendo inviável, financeiramente, recuperá-lo;

CONSIDERANDO o zelo com os recursos públicos e o princípio da eficiência na Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a Escola Municipal da zona rural:

1. Escola Municipal Professor Antonio José da Costa – Código do INEP: 24007757

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-RN, em 14 de julho de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 036/2021
DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e prosseguimento na reabertura gradual das atividades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a diminuição dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Município de Campo Grande;

Considerando o aumento no número de leitos disponíveis;

Considerando a necessidade de reabertura gradual das atividades econômicas e de lazer;

Considerando o dever de responsabilidade e cautela no estabelecimento de restrições para o combate da disseminação do vírus;

Considerando que o risco de contágio ainda se encontra bastante presente em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Campo Grande, permanece decretada, em todo o território Municipal, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades, nos termos consolidados por este Decreto.

Art. 2º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Campo Grande, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território Municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

Art. 3º As atividades econômicas que não tiverem seu funcionamento proibido por este Decreto ficam autorizadas a funcionar das 05:00 horas da manhã até as 00:00 horas.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, com capacidade de 50% das mesas.

Art. 5º Fica permitida a prática de esportes coletivos, sendo vedada a presença de público.



JOCG

Ano 2021 • Edição

976

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 16 de julho de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

§ 1º Na ocasião da realização de vaquejadas só será permitida a presença nas dependências do parque, dos vaqueiros e pessoas que estejam trabalhando diretamente no evento, devendo haver barreiras que impeçam a entrada de populares.

§ 2º Os competidores e a equipe de organização da vaquejada devem permanecer usando máscara de proteção facial durante todo o evento.

§ 3º Por ocasião de eventos esportivos como vaquejadas e afins, apenas será permitido o aparelho de som utilizado na narração do evento, sendo vedado a presença de sons externos tocando músicas que possam gerar aglomeração.

§ 4º A prática do esporte vaquejada não se sujeita aos horários estabelecidos no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de bares, desde que com apenas 30% da sua capacidade.

Parágrafo Único. As mesas devem ser colocadas com no mínimo 1,5m de distância uma das outras.

Art. 7º Fica permitida a abertura das igrejas, templos e similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitados os protocolos sanitários vigentes, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, com frequência não superior a 50% (trinta por cento) da capacidade máxima.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

§ 2º Nas celebrações religiosas ao ar livre deve-se observar o distanciamento social.

Art. 8º Observado o cumprimento dos protocolos sanitários previstos no “Documento Potiguar – Diretrizes para Retomada das Atividades Escolares nos Sistemas Estadual e Municipais de Ensino do Rio Grande do Norte”, as instituições de ensino poderão ampliar seu funcionamento de forma gradual, em sistema híbrido e de modo facultativo.

Art. 9º. No tocante à rede pública municipal de ensino, a retomada das aulas presenciais segue suspensa e será discutida oportunamente quando o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus achar seguro e viável.

Art. 10. Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, cujo funcionamento híbrido esteja permitido, deverão observar, sem prejuízo das medidas constantes neste Decreto, todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

Parágrafo único. Fica recomendado aos gestores educacionais a priorização do trabalho remoto aos profissionais da educação integrantes do grupo de risco da COVID-19.

Art. 11. Permanece suspensa a realização shows, boates, serestas ou afins.

Art. 12. Fica permitida o funcionamento de casas de campo para locação, clubes recreativos e parques de diversões, desde que obedeçam a lotação máxima de 20% da capacidade do ambiente.

Art. 13. Permanece proibida a vinda de feirantes, circos, ambulantes e parques de diversões de outros Municípios.

Art. 14. O funcionamento de salões de beleza e similares deve ser apenas por agendamento, vedado a permanência de mais de um cliente no estabelecimento e sendo obrigatório o uso de máscaras e desinfecção das cadeiras e dos instrumentos de trabalho a cada atendimento.

Art. 15. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

IV - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

V - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

Art. 16. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III – ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V – à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Art. 17. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I - serão reavaliadas regularmente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus;

II - não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

III - vigorarão até 30 de julho de 2021.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 16 de julho de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS RESOLUÇÃO Nº 002 DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação ordinária da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Campo Grande/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS e Lei Municipal nº 420/2021 no uso das suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), resolve:

Art. 1º Convocar ordinariamente a 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º A Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 10 de Agosto de 2021.

Art.3º A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO, PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL”.

Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização e operacionalização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Paragrafo único. Apoiarão a organização e a operacionalização da Conferência Municipal de Assistência Social: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/RN 05 de Julho de 2021

Aida Maria Paula Régis
Presidente do CMAS

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS RESOLUÇÃO Nº 003 DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Campo Grande/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS e Lei Municipal nº 420/2021 no uso das suas atribuições legais e considerando a realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social composta de forma paritária por 06 (Seis) Conselheiros, dentre titulares e suplentes, incluindo Presidente e Vice-Presidente.

- a) PEDRO LEANDRO BEZERRA ADERALDO (VICE-PRESIDENTE) – REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
- b) AIDA MARIA PAULA RÉGIS (PRESIDENTE) E ISRAELLA SINARA PAULA GADELHA – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- c) MARIA ZULEIDE ARAUJO – REPRESENTANTE DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS
- d) GIDÁZIA LUPERCIA LOPES DE LACERDA – REPRESENTANTE DE PROGRAMAS SOCIAIS
- e) MARIA OSINEIDE DE OLIVEIRA – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 2º A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social tem caráter temporário de 01(um) ano.

Art.3º A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social será coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do CMAS e terá como competências:

I - Orientar e acompanhar a realização e os resultados da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social

II - Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal;

III - Organizar e coordenar a Conferência Municipal;

Art. 4º A participação do Conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Art. 5º A comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais:

I - conselheiros;

II - representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da

Administração Pública ou da iniciativa privada;

III - prestadoras de serviços da Assistência Social; e

IV - consultores e convidados.

Art. 6ª Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Grande/RN 05 de Julho de 2021

Aida Maria Paula Régis
Presidente do CMAS

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71402/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com VIDA MODERNA SERVICOS INTEGRADOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 01.664.604/0001-03, cujo objeto é Locação de Equipamentos de som, iluminação e estrutura para uso durante os 10 dias de live de artistas locais na Festa Sócio Cultural, durante o período de 16 de julho a 26 de julho de 2021, neste município de Campo Grande/RN, no valor total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 15 de julho de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71401/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 04.675.869/0001-97, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS E

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A REVISÃO DE 15.000 Km DO VEÍCULO TIPO DUCATO MAXIMULTI 2.3 DIESEL (VAN ESCOLAR) DE PLACAS RGH-1F79/RN, ANO 2021, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULT. E LAZER, CONFORME O ORÇAMENTO Nº 0038003, no valor total de **R\$ 1.407,18** (um mil, quatrocentos e sete reais e dezoito centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 14 de julho de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 21071401/2021 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71401/2021

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A REVISÃO DE 15.000 Km DO VEÍCULO TIPO DUCATO MAXIMULTI 2.3 DIESEL (VAN ESCOLAR) DE PLACAS RGH-1F79/RN, ANO 2021, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULT. E LAZER, CONFORME O ORÇAMENTO Nº 0038003.

Contratado.....: PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF sob o nº 04.675.869/0001-97.

Valor.....: **R\$ 1.407,18** (um mil, quatrocentos e sete reais e dezoito centavos).

Fundamento Legal...: Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 14 de julho de 2021.

Jakson dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 21071402/2021 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71402/2021

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Locação de Equipamentos de som, iluminação e estrutura para uso durante os 10 dias de live de artistas locais na Festa Sócio Cultural, durante o período de 16 de julho a 26 de julho de 2021, neste município de Campo Grande/RN.

Contratado.....: VIDA MODERNA SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ/CPF sob o nº 01.664.604/0001-03.

Valor.....: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Fundamento Legal...: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71501/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 21071402/2021, na modalidade Dispensa sob o número nº 71402/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN

OBJETO: Locação de Equipamentos de som, iluminação e estrutura para uso durante os 10 dias de live de artistas locais na Festa Sócio Cultural, durante o período de 16 de julho a 26 de julho de 2021, neste município de Campo Grande/RN.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0005662	Locação de 20 refletores Led Par 64	Diária	10,00	120,00	1.200,00

		Slim Rgbw 54 Leds Cree de 3w original para iluminação				
2	0005663	Locação de 2 moving head spot led osram 50w 8 cores + desenhos dmx	Diária	10,00	32,50	325,00
3	0005664	Locação de 01 kit de som (04 caixas ativas, uma mesa amplificadora e microfones) para uso nas lives de artistas locais	Diária	9,00	150,00	1.350,00
4	0005665	Locação de 10 refletores Led Par 64 Slim Rgbw 54 Leds Cree de 3w original para uso nas lives de artistas locais	Diária	9,00	60,00	540,00
5	0005666	Locação de 20m de treliça 15cm x 15cm, para banner de fundo de palco nas lives de artistas locais	Diária	9,00	65,00	585,00
6	0005667	Locação de 50m de treliça 30cm x 30cm, para montagem	Diária	10,00	200,00	2.000,00



JOCG

Ano 2021 • Edição

976

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 16 de julho de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

		de pórtico na entrada da Rua Antônio Veras				
7	0005668	Contratação de um operador de som e luz	DIARIA	10,00	150,00	1.500,00
8	0005669	Confecção de estrutura de metalão para afixação de banner na entrada da cidade	UND	2,00	250,00	500,00
Total do contrato em R\$						8.000,00

CONTRATADO: VIDA MODERNA SERVICOS INTEGRADOS LTDA

CNPJ/CPF: 01.664.604/0001-03

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VIGENCIA: 15 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Campo Grande/RN, 15 de julho de 2021



JOCG

Ano 2021 • Edição

976

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 16 de julho de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900

Home: www.campogrande.rn.gov.br